

tigo, pela forma indicada no presente artigo 1.º e seu parágrafo.

Art. 5.º O conselho administrativo da Escola enviará ao Tribunal de Contas e á Direcção Geral do Commercio e Industria, até o dia 30 de setembro de cada anno, uma conta em que se descrevam as importancias recebidas do subsidio e se discrimine a sua applicação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Art. 7.º Este decreto entra immediatamente em execução e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 8 de abril de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 1

Engenheiro civil, Francisco Augusto Ramos Coelho de Sá—contratado para exercer o logar de director da exploração do porto de Lisboa, nos termos do n.º 2.º da base 3.ª da carta de lei de 11 de março de 1907 (contrato de 1 de abril de 1911).—Visto do Tribunal de Contas de 7 de abril de 1911.

Engenheiro civil, Artur Henrique de Sousa Bual—contratado para exercer o logar de engenheiro adjunto do director da exploração do porto de Lisboa, nos termos do n.º 3.º da base 3.ª da carta de lei de 11 de março de 1907 (contrato de 5 de abril de 1911).—Visto do Tribunal de Contas de 7 de abril de 1911.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 6 de abril de 1911.—O Director Geral interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Repartição de Caminhos de Ferro

Por ter saído com algumas inexactidões se publica novamente o seguinte:

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, concessionaria da linha ferrea da Beira Baixa, apresentado a conta da liquidação da garantia de juro d'esta linha, referente ao primeiro semestre do anno economico de 1910-1911 (1 de julho a 31 de dezembro de 1910) na importancia de 142:007,346 réis.

Ha por bem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Publicas e Minas, de 30 de março findo, determinar que seja á mencionada Companhia paga a quantia de 142:007,346 réis, como liquidação da garantia de juro d'aquella linha ferrea no primeiro semestre do anno economico de 1910-1911.

O que se communica ao Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da Republica, em 6 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Por despacho de 6 do corrente:

Maximiano Gabriel Apollinario, conductor de 3.ª classe da secção de minas—passado á situação de licença illimitada, nos termos do n.º 2.º do artigo 16.º e do artigo 21.º do decreto de 24 de outubro de 1901.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 8 de abril de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Editos

Havendo H. Lippens & C.ª, com sede em Paris, requerido o diploma de descobridor legal da mina de wolfram, uranio e outros metaes, dos Mosqueiros, situada na freguesia de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, districto da Guarda, registada pela mesma, na Camara Municipal do mesmo concelho, em 8 de abril de 1910, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de abril de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Havendo H. Lippens & C.ª, com sede em Paris, requerido o diploma de descobridor legal da mina de uranite e outros metaes, da Poça do Barro, situada na freguesia de Moreira de Rei, concelho de Trancoso, districto da Guarda, registada pela mesma na camara municipal do mesmo concelho, em 26 de abril de 1910, convidam-se, nos ter-

mos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas, a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diario do Governo*.

Repartição de Minas, em 7 de abril de 1911.—O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Abril 7

Francisco de Assis Bacellar Coelho Borges, engenheiro subalterno de 2.ª classe, da secção de Obras Publicas, do corpo de engenharia civil—mandado servir provisoriamente na Direcção das Obras Publicas de Angra do Heroismo.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 8 de abril de 1911.—O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:711.

A Sociedade Schneider & C.ª, com sede em Le Creusot, Saône-et-Loire, França, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 25 de março de 1911, patente de invenção para: «Dispositivo para a transmissão do fogo entre a espoleta e a escorva das granadas de explosivos», reivindicando o seguinte:

(1.º Um dispositivo para a transmissão do fogo entre a espoleta e a escorva das granadas de explosivos, que permite obter á vontade a transmissão directa do fogo á escorva ou esta transmissão com um certo atraso, caracterizado por um porta-escorva (7-8) em cuja cabeça (6) está alojado um porta fogo (4) com canal central (c) carregado com comprimido de polvora ou de polvorinho, e um ou mais canais levemente desviados do eixo (b) carregados de polvorinho ou de comprimido de polvora; sendo a dita cabeça (6) do porta-escorva aparafusada n'um envolvero (a) formado em prolongamento do corpo de espoleta (1) e cujo fundo é perfurado com uma comunicação axial (2 m) com o corpo de espoleta: de modo que o aparafusamento variavel do porta-escorva no envolvero (a) leva um obturador (3), livre ou solidario com um dos dois elementos, a libertar a passagem directa do fogo ou a obter esta ultima para a transmissão através da ou das conductas carregadas de comprimido de polvora;

2.º Uma forma de execução na qual o canal axial (c) do porta-fogo (4) é carregado de comprimido de polvora (5) na sua haste superior desembocando canais lateraes (b) carregados de polvorinho neste canal axial (c) por debaixo do comprimido; tendo o dito canal (c), na sua parte superior, um alargamento (8) que, por aparafusamento do porta-escorva, se pode introduzir n'um alargamento da conducta axial (2) do fundo do envolvero (a), fazendo-se a transmissão então forçadamente através do comprimido de polvora;

3.º Uma variante na qual o canal axial (c) do porta-fogo, carregado de polvorinho, é óco na sua parte superior alargada (c') onde se pode introduzir ou que pode cobrir um obturador (3) solidario com o fundo do envolvero (a) ou formado por uma esphera ou uma corrediça interposta; a obturação por aparafusamento do porta-escorva (6-7-8) no envolvero (a) do corpo de espoleta, formando a transmissão directa do fogo por obturação do dito canal axial, e obrigando o fogo a passar por uma derivação (d-b) carregada de comprimido de polvora (5);

4.º Uma forma de execução na qual um tambor (barillet) (n) crivado de uma corça de conductas (p p') uma das quaes está vazia e as outras estão carregadas de quantidades crescentes de comprimido, está montado n'uma gola do porta-fogo e immobilizado no envolvero (a) do corpo de espoleta, de modo que o aparafusamento variavel do porta-escorva (7-8) produz a rotação do porta-fogo (4) em relação ao tambor (barillet) e leva pela transmissão directa ou mais ou menos retardada, uma ou outra das conductas d'este ultimo em frente de uma luz (r) de comunicação com o corpo de espoleta e de uma ramificação (d-b) do canal axial (c) do porta-fogo;

5.º Para regular o dispositivo caracterizado como foi dito nos paragraphos precedentes, no caso em que é montado sobre um projectil, um órgão manobrável por meio de uma chave reguladora e constituído por um chapéu (18) cobrindo a parte superior do corpo de espoleta e munido de uma cauda (14) movel n'uma porca de retenção (16) aparafusada no fechamento do topo (17) do projectil; sendo o chapéu (18) introduzido por dentes (19), em ranhuras (11) do corpo de espoleta, e podendo, pelas espigas (20) ser detido n'uma serie de cavidades (21) do projectil, depois de ter arrastado o corpo de espoleta para uma posição angular-variavel em relação ao porta-escorva calçado no projectil.

N.º 7:712.

Francisco Maria da Silva, electricista, residente em Lisboa, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 25 de março de 1911, patente de invenção para: «Apparelho denominado Apito Automatico», reivindicando o seguinte:

1.º Apparelho denominado apito automatico, caracterizado por conter camaras de ar que funcionam por meio de um motor electrico; e, por tubos que, atravessando as paredes exteriores do edificio, fazem funcionar uns apitos para o lado da rua, para a chamada de socorros policiaes.

2.º O apparelho reivindicado em 1, caracterizado pelo seu modo de comunicação com as portas exteriores e interiores do edificio, portas e gavetas dos moveis, etc. a resguardar da gatuagem.

3.º O apparelho reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo sistema descripto, de «Apito por compressão do ar».

N.º 7:713.

Victor Nightingall, subdito britannico, engenheiro electricista, residente em Melbourne, Victoria, Australia, requereu pela uma hora e meia da tarde do dia 27 do março de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em apparatus electricos de cozinhar e de aquecer agua», reivindicando o seguinte:

1.º Um apparelho electrico de cozinhar, composto de uma camara interior, uma camara exterior, material não conductor entre as ditas camaras, um aquecedor ou queimador, na dita camara interior, e meios para se poder, automaticamente, regular a passagem da corrente de electricidade ao dito queimador ou aquecedor; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

2.º Um apparelho electrico de cozinhar, composto de uma camara interior, uma camara exterior, material não conductor entre as ditas camaras, um aquecedor ou queimador, na dita camara interior, e um artificio tornado operativo por calor, adaptado para, automaticamente, fazer funcionar um commutador, destinado a regular a passagem da corrente de electricidade ao dito aquecedor ou queimador; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

3.º Um apparelho electrico de cozinhar, que abrange uma camara interior, uma camara exterior, o vacuo entre as ditas camaras, um aquecedor ou queimador na dita camara interior, e um artificio, tornado activo por calor, adaptado para, automaticamente, fazer um commutador funcionar para regular a passagem da corrente electrica ao dito aquecedor ou queimador; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

4.º Um apparelho electrico de ferver agua ou aquecer a, composto de uma camara de levar agua, mettida em outra camara, material que não é conductor, entre as ditas camaras, um queimador immerso na dita camara que leva a agua, e meios para se poder, automaticamente, regular o fornecimento de corrente electrica ao dito queimador; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

5.º Um apparelho electrico de ferver agua, ou esquentador, composto de uma camara, destinada a levar agua, e que está mettida em uma camara exterior, material não conductor, entre as ditas camaras, um queimador immerso no interior da dita camara de levar agua, e um artificio, activado por calor, adaptado para, automaticamente, fazer um commutador funcionar para regular e fornecimento de corrente electrica ao dito queimador; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

6.º Um apparelho electrico de ferver agua, ou esquentador, composto de uma camara, destinada a levar agua, mettida em outra exterior, havendo o vacuo entre as ditas camaras, um queimador immerso no interior da dita camara que leva a agua, e um artificio activado por calor, adaptado para, automaticamente, fazer um commutador funcionar para regular o fornecimento de corrente electrica ao dito queimador; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam.

7.º Em um apparelho electrico para cozinhar ou aquecer agua, um thermometro mercurial, uma haste de contacto, corrediça, que pode ser ajustada, e que se estende até ao interior do thermometro, e está ligada, no sentido electrico, a um electro-íman ou solenoide, que domina um commutador, corta-circuitos, mettido no circuito electrico, principal, que conduz ao queimador; em substancia como na memoria está descripto e para o fim n'ella especificado.

8.º Em um apparelho electrico de cozinhar, ou esquentador de agua, um thermometro mercurial, uma haste de fazer contacto, que n'elle corre, podendo ser ajustada, um ponteiro na dita haste e um indicador; em substancia como na memoria se descreve e para os fins n'ella especificados;

9.º Em um apparelho electrico de cozinhar, ou esquentador de agua, um thermometro mercurial, uma haste de fazer contacto, que n'elle corre, podendo ser ajustada, em combinação com um commutador de cortar correntes, que consta de um vaso em que ha mercurio e oleo, peças de contacto, adaptadas para fazer contacto com o dito mercurio, sendo uma das ditas peças de contacto adaptada para ser erguida, a fim de romper o circuito principal, ou de aquecimento, quando o circuito secundario é completado através do dito thermometro; em substancia como na memoria está descripto e para os fins n'ella especificados;

10.º Em uma caldeira ou esquentador electrico de agua, um queimador, que consta de uma ou mais bobinas de fio metallico, de elevada resistencia, enroladas em helice, ou de outro modo, no interior de um envolvero metallico, ou de outra especie, tiras de material, não conductor e resistente ao calor, entre cada espira do dito fio de elevada resistencia, um recheio de areia ou outro material, bom conductor de calor e mau conductor de electricidade, no dito envolvero, e uma tampa destinada a fechar hermeticamente o dito envolvero; em substancia como na memoria está descripto e para os fins n'ella especificados;

11.º Em um apparelho electrico de aquecer ou ferver agua, um queimador que consta de uma ou mais bobinas de fio de elevada resistencia, enroladas em helice, ou de outro modo, no interior de um envolvero de metal, ou de outro material, tiras de material não conductor e resistente ao calor, collocadas entre cada espira do dito fio de elevada resistencia, um recheio de areia ou de outro bom conductor de calor e mau conductor de electricidade, mettido no dito envolvero, e uma tampa para fechar hermeticamente o dito envolvero, e bornes, ou tubos, que sobressaem do dito envolvero ou da tampa d'elle, até fóra da superficie da agua; em substancia como na memoria está descripto e para os fins n'ella especificados;

12.º Em um apparelho electrico de cozinhar ou de aquecer agua, um commutador de cortar circuitos, que funciona automaticamente e consta de um electro-íman, uma armadura oscillante, um fio ou haste de contacto preso á dita armadura, e adaptado para fazer contacto em um vaso que encerra mercurio, uma ligação flexivel entre a dita armadura e um borne no circuito principal, e uma ligação entre o vaso de mercurio e outro borne, no circuito principal, em combinação com um indicador; na mesma armadura, para indicar quando a corrente transita ou não transita; em substancia como na memoria está descripto e para os fins especificados;

13.º Em um apparelho electrico de cozinhar ou aquecer agua, um accumulador (como 40), no circuito principal, e ligado a um artificio, activado por calor, e um commutador de cortar a corrente principal, por elle dominado; em substancia como na memoria está descripto e para os fins n'ella especificados;

14.º Em um apparelho electrico de cozinhar ou aquecer agua, um transformador que tem as suas bobinas primarias unidas ao circuito principal ou de aquecimento, e as suas bobinas secundarias unidas a um artificio, que o calor faz funcionar, ligado a um commutador corta-circuitos, que activa mettido no dito circuito principal, ou de aquecimento; em substancia como na memoria está descripto e para os fins n'ella especificados;

15.º Em um apparelho electrico para cozinhar ou aquecer agua, um transformador activado pela corrente principal, em combinação com um thermometro de fechar circuitos, posto em circuito com um electro-íman, disposto de modo que possa fazer funcionar um corta-circuitos de mercurio, mettido no circuito principal; em substancia como na memoria está descripto e para os fins que d'ella constam;

16.º Em um apparelho electrico de cozinhar, uma camara interior, uma camara exterior, material não conductor entre as camaras, um aquecedor ou queimador na dita camara interior, um commutador, corta-circuitos, no circuito electrico principal, do qual circuito o dito aquecedor ou queimador faz parte, um electro-íman